

## **CONSELHO FISCAL PODER CONVOCAR ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 18.** A Assembleia Geral será convocada:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para eleição dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal, e anualmente para aprovação da prestação de contas do SINDJU-PA;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, pelo Conselho de Representantes ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5

(um quinto) dos associados.

*Parágrafo único.* A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência

mínima de 2 (dois) dias, mediante edital afixado na sede do SINDJU-PA, publicação em Página 6 de 15 veículo de comunicação oficial da entidade e, sempre que possível, por meio eletrônico, informando a data, hora, local e pauta da reunião.

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, pelo Conselho de Representantes, Conselho Fiscal ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados. (...)

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

....

VI – Poderá Convocar Assembleia Extraordinária com escopo de deliberar sobre eventuais irregularidades ou desvios da gestão financeira e contábil do SINDJU-PA, mediante aprovação da maioria de seus membros, em reunião convocada para este fim;

## **INCLUIR ASSEMBLEIA VIRTUAL (HIBRIDA)**

**Art. 19** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

*Parágrafo único.* As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria

simples dos votos dos associados presentes, exceto nos casos de alteração do Estatuto e

dissolução do SINDJU-PA, que exigirão o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º A Assembleia Geral deverá ocorrer, por meio HÍBRIDO, presencial e online, observando-se a autorização constante o disposto no art. 48-A, do CC.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto nos casos de alteração do Estatuto e dissolução do SINDJU-PA, que exigirão o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

3) Restrição de eleição de membros do Conselho Fiscal, por parentes de ocupantes de cargos de Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada; e ampliação do prazo de filiação; / 4) Alteração dos critérios de elegibilidade dos candidatos à cargos do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada;

**Art. 42.** A eleição dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal será realizada em processo eleitoral único, com chapas formadas pelos

mesmos candidatos para SINDJU-PA e SINJEP-PA, participando da votação os associados de ambas as entidades com igualdade de voto.

*Parágrafo único.* O processo eleitoral para a escolha dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal será realizado a cada 3 (três) anos, mediante voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que cumpram os seguintes requisitos:

I – estar filiado há pelo menos 3 (três) meses;

II – estar adimplente até 15 (quinze) dias antes da data da votação.

§1º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal será realizado a cada 3 (três) anos, mediante voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que preencham os requisitos desse artigo.

§2º Os candidatos a membros do Conselho Fiscal, devem estar filiados há pelo menos 6 (seis) meses, estar adimplente até 15 (quinze) dias antes da data da votação e não podem ser parentes dos candidatos a membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, sob pena de inelegibilidade.

§3º Os candidatos a membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, devem cumprir os seguintes requisitos:

I- estar filiado há pelo menos 2 (dois) anos;

II - estar adimplente até 15 (quinze) dias antes da data da votação;

III – não estar inelegível, nos termos da Lei Complementar federal Nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade)

IV- não podem ser parentes dos candidatos a membros do Conselho Fiscal até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, sob pena de inelegibilidade.

§4º As condições de elegibilidade, previstas nos §1º e 2º, somente, entrarão em vigor, após o primeiro processo eleitoral, quando então serão exequíveis as condições de elegibilidade previstas neste artigo.

5) Criação de regras de convivência, a classificação de atos prejudiciais ao Sindicato e criar penalidades diversas da exclusão;

**Art. 7º** São direitos dos associados:

- I – participar das atividades e das instâncias deliberativas do SINDJU-PA, conforme previsto neste Estatuto;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos do SINDJU-PA, observadas as disposições deste Estatuto e as condições específicas de elegibilidade;
- III – usufruir dos benefícios, serviços e convênios oferecidos pelo SINDJU-PA;
- IV – solicitar esclarecimentos, informações e apoio do SINDJU-PA no âmbito de suas competências e atribuições;
- V – apresentar propostas, sugestões e críticas para o aprimoramento das atividades do SINDJU-PA.

Art. 7º ...

VI - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas ao Sindicato e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

**Art. 9º** São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II – participar das atividades e deliberações promovidas pelo SINDJU-PA;
- III – colaborar com a entidade na consecução de seus objetivos e finalidades;
- IV – manter atualizado seu cadastro junto ao SINDJU-PA;
- V – contribuir financeiramente com a entidade, por meio do pagamento das mensalidades e demais contribuições previstas neste Estatuto, conforme valores e prazos estabelecidos em Assembleia Geral.

*Parágrafo único.* O associado que se encontrar inadimplente com suas obrigações financeiras junto ao SINDJU-PA por 3 (três) meses terá seus direitos estatutários suspensos, permanecendo nesta condição até o completo adimplemento das mensalidades e contribuições devidas.

VI - tratar os membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes, Representantes de Base, Núcleos Temáticos, colegas sindicalizados ou não com cortesia e respeito, inclusive quanto à condição e às limitações pessoais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

VII - declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções perante os órgãos do Sindicato ou Conselhos que integrar com independência e imparcialidade;

VIII - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência de demandas recebidas pelo Sindicato ou Conselhos que integre quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos;

Art. 9º-A É vedado ao servidor, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

I - praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade do Sindicato e os valores institucionais;

II - adotar qualquer conduta que interfira na atuação da estrutura do SINDJU-PA ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tal como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal;

III - cometer ou permitir assédio sexual ou moral;

IV - discriminar servidores associados ou não, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

V - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações de processos cujos objetos ainda não tenham sido apreciados, sem prévia autorização do Sindicato;

VI - publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pesquisas e pareceres realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função cujos objetos ainda não tenham sido apreciados;

VII - alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei ou decisão administrativa ou judicial;

VIII - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes, vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica;

IX - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de transporte, hospedagem ou favores particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

X - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício de direito por qualquer pessoa;

XI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

XII - receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte vedada ou ilegal;

XXIV - utilizar sistemas e canais de comunicação do Sindicato para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, político-partidária, atividade terrorista, incitação à violência ou consumo de substância entorpecente, e qualquer forma de discriminação;

XXV - manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal;

Art. 9º-B São penas disciplinares aplicáveis aos associados por infração violação de deveres e práticas de condutas vedadas insertas no art. 9º e 9º-A:

- I - advertência;
- II – suspensão, por 15 (quinze) dias;
- III – suspensão, por 30 (trinta) dias;
- IV- suspensão, por 3 (três) meses;
- V - suspensão, por 6 (seis) meses;
- VI - suspensão, por 1 (um) ano;

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade observará a gravidade e as consequências ao associado e ao sindicato, e a decisão deverá ser tomada, por maioria, do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, com recurso a Assembleia Geral;

6) Criação de Medalhas para agraciar servidores e autoridades que contribuam com relevantes serviços ao sindicato dos servidores do Poder Judiciário

Artigo 15 - É instituída a "Ordem do mérito Servidor do Poder Judiciário do Estado de São Paulo", com o f de galardoar servidores públicos do Poder Judiciário, que houverem prestado notáveis serviços à categoria de auxiliares Justiça de São Paulo, ou que hajam se distinguido no exercício do cargo, função ou ocupação no campo do atendimento a reivindicações sindicais, ou sejam autores de metas, planos projetos relevantes para os estudos da categoria sindicalizada.

- I - Cavaleiro;
- II - Oficial Benemérito;
- III - Oficial Honoris-causa;
- IV - Comendador;
- V - Grande Oficial Benemérito;
- VI - Grande Oficial Honoris-Causa;

Parágrafo Segundo o Presidente e o Secretário Geral da Diretoria Executiva são, respectivamente, o Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem.

Parágrafo Terceiro As nomeações para serão feitas a Ordem por decisão da Diretoria Executiva, mediante proposta de qualquer filiado, ouvida a Assembléia Geral ou ex-ofício.

Parágrafo Quarto A entrega dos diplomas e das insígnias será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou em seu nome pelo o Secretário Geral, Grão-Mestre e Chanceler da Ordem, respectivamente, em reunião especial convocada com essa finalidade.

Artigo 16 - A "Ordem do Mérito do Servidor do Poder Judiciário do Estado de São Paulo", terá regulamento próprio editado e expedido pela Diretoria Executiva.

Prejudicada - não tem parametro na minuta no estatuto aprovado na assembleia

### SUPRIMIR O INCISO - ASSOCIADO HONORÁRIO

Art 6. ....

III – associado honorário: pessoa física ou jurídica que, por sua relevante contribuição ao SINDJU-PA ou aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, seja agraciada com essa categoria, mediante proposição do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e aprovação da Assembleia Geral

(suprimir o inciso, por não fazer parte do quadro dos servidores)

Aprovação da prestação de contas do SINDJU (reduzir para 06 meses).

**Art. 18.** A Assembleia Geral será convocada:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para eleição dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal, e anualmente para aprovação da prestação de contas do SINDJU-PA;

I – ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para eleição dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal, e **semestralmente** para aprovação da prestação de contas do SINDJU-PA

Art 31, inciso I "...questões relevantes para o SINDJU..." (relevância para a categoria).

**Art. 31.** Compete ao Conselho de Representantes:

I – discutir e deliberar sobre questões relevantes para o SINDJU-PA, observadas as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

**I – discutir e deliberar sobre questões relevantes para à categoria, observadas as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;**

Art 51, acrescentar um artigo para incluir a obrigatoriedade da transparência no registros de contas no site do SINDJU (receitas e despesas).

**Art. 51.** A gestão financeira e patrimonial do SINDJU-PA será realizada de forma transparente e responsável, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias.

Parágrafo único. Os sindicatos deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, registros básicos com dados de receitas e despesas, que serão atualizados semestralmente.

---

Reforma Estatutária em Números:

Proponentes: **13**

Emendas Recebidas: **184**

Emendas Prejudicadas: **12**

Emendas em Duplicidade: **24**

Emendas Retiradas: **11**

Emendas para Análise e Deliberação: **137**

Emendas de Supressão: **21**

Emendas de Alteração: **64**

Emendas de Inclusão: **51**

---

**LEGENDAS:**

1. Emendas apresentadas

2. Emendas retiradas

3. (SINJEP/SINDJU): normas comuns aos estatutos

4. texto objeto de emenda

---

1) Aplicar designação de gênero a todos os verbetes masculinos presentes no texto do estatuto. **(ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)**

**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

**(SINJEP/SINDJU) Art.1º.** O Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, doravante denominado SINJEP-PA, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de abril de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 34.593.756/0001-03, é uma entidade constituída para a representação legal, defesa e promoção dos direitos, interesses e necessidades dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

**Parágrafo único.** O SINJEP-PA tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, estando localizado na Travessa Joaquim Távora, 327, Cidade Velha, CEP 66020-340.

**2) Parágrafo único. — Definir a mesma sede do SINDJU. (ALTERAÇÃO: Everton Silva)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 2º.** O SINJEP-PA estabelecerá união em caráter permanente com o Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Pará (SINDJU-PA),

comungando de finalidades e objetivos harmônicos, especialmente no que diz respeito à defesa dos direitos, interesses e necessidades dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§ 1º O SINJEP-PA atuará com o SINDJU-PA de forma conjunta e colaborativa para a consecução de seus objetivos.

§ 2º A gestão do SINJEP-PA e do SINDJU-PA será conjunta através de um único Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, na forma de seus estatutos.

3) § 2º. A gestão administrativa e financeira do SINJEP-PA e do SINDJU-PA será conjunta através de uma Direção Executiva de Gestão Compartilhada, na forma de seus estatutos. **(ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)**

§ 3º A união entre o SINJEP-PA e o SINDJU-PA será denominada "União dos(as) Servidores(as) do Judiciário do Estado do Pará" (UniJud), atuando de forma integrada na defesa dos direitos e interesses dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 3º** O presente Estatuto estabelece a organização, o funcionamento e as atribuições do SINJEP-PA, bem como a relação com o SINDJU-PA e os direitos e deveres dos(as) associados(as), em conformidade com a legislação vigente.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 4º** A base territorial e abrangência do SINJEP-PA compreende todo o território do Estado do Pará, incluindo todos os municípios e comarcas, e abrange todos os servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará, ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de sua função, cargo ou carreira.

~~4) Art. 4º. A base territorial e abrangência do SINJEP-PA compreende todo o território do Estado do Pará, incluindo todos os municípios e comarcas, e abrange todos(as) os(as) servidores(as) efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará, ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de sua função, cargo ou carreira.~~**(ALTERAÇÃO: Everton Silva)**

5) Art. 4º. A base territorial e abrangência do SINJEP-PA compreende todo o território do Estado do Pará, incluindo todos os municípios e comarcas, e abrange todos(as) os(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, efetivos(as), estatutários(as) não estáveis, exclusivamente comissionados(as) e aposentados(as), independentemente de sua função, cargo ou carreira. **(ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)**

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos e Finalidades

#### 6) Dos Objetivos, Finalidades e Princípios (ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)

(SINJEP/SINDJU) Art. 5º. O SINJEP-PA tem como objetivos e finalidades:

I – representar e defender os direitos e interesses individuais e coletivos, bem como os direitos sociais, estatutários e trabalhistas dos(as) seus(suas) associados(as), em âmbito judicial e administrativo;

II – promover ações de cooperação e parceria com o SINDJU-PA, buscando ações conjuntas em benefício dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará;

III – promover e incentivar a capacitação e formação dos(as) servidores(as), visando ao desenvolvimento profissional e ao aprimoramento técnico, político e sindical;

IV – colaborar com os órgãos públicos e privados na elaboração e execução de políticas, diretrizes e normas que visem à melhoria das condições de trabalho, saúde, segurança e bem-estar dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará;

V – estimular e promover a integração, a solidariedade e a participação ativa dos(as) servidores(as) em atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais;

VI – estabelecer diálogo e cooperação com outras entidades sindicais, associações e organizações nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento das lutas em prol dos(as) servidores(as) e à promoção de políticas públicas e sociais;

VII – defender a justiça social, a igualdade de direitos e a valorização dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito;

7) VII - defender a justiça social, a igualdade de direitos e a valorização dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, combatendo todas as formas de prática, indução ou incitação ao assédio moral, sexual e discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou procedência nacional; (ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)

VIII – zelar pela manutenção e ampliação das garantias constitucionais, legais e regulamentares relativas aos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, atuando na proposição, acompanhamento e fiscalização das normas pertinentes.

8) IX – promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns. (INCLUSÃO: Humberto Cunha)

9) X – contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa, progressista, solidária e soberana e para a consolidação e ampliação das conquistas democráticas do país. (INCLUSÃO: Humberto Cunha)

**10) Art. 5º-A. O SINJEP-PA tem como princípios: (INCLUSÃO: Humberto Cunha)**

I – lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos(as) servidores(as), tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração do homem pelo homem, defendendo inexoravelmente os direitos, reivindicações e os interesses gerais ou particulares dos mesmos, bem como do povo explorado;

II – reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de manifestação de opiniões, tendo por finalidade a unidade de ação, observada a civilidade, decoro e respeito à Entidade, seus(suas) representantes, demais filiados(as) e decisões de suas instâncias;

III – estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;

IV – lutar contra todas as formas de opressão e dominação e prestar solidariedade à luta dos(as) servidores(as) em escala mundial;

V – manter o princípio da gratuidade dos cargos eletivos no sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispuser a legislação, ficando assegurado o recebimento da remuneração do último contracheque, incluindo o valor da função ou cargo comissionado, recebidos nos últimos três meses, bem como dos benefícios;

VI – respeitar o pluralismo de ideias;

VII – tratar com respeito, civilidade e disposição para o diálogo, os(as) filiados(as), sem discriminação de qualquer natureza, e combater todas as formas de preconceito;

VIII – ser íntegro e honesto nas relações públicas e pessoais;

IX – afirmar os valores da democracia, respeitando e fazendo respeitar a Constituição, as leis e o Estatuto democraticamente elaborados;

X – atuar como agente promotor da justiça, do bem comum dos filiados(as), assumindo que o interesse coletivo deverá sempre prevalecer sobre os interesses individuais;

XI – agir de forma transparente, mantendo compromissos com a verdade e disponibilizando as informações que possibilitem maior e melhor participação da categoria no movimento sindical e em prol da organização e melhoria das condições de trabalho dos servidores sindicalizados;

XII – cumprir as decisões da maioria, aprovadas em assembleias e congressos;

XIII – assumir a responsabilidade por seus atos, submetendo-se à fiscalização dos mecanismos legais e de controle;

XIV – resistir à corrupção e combatê-la em todas as suas formas;

XV – não exercer e nem ceder a pressões que contrariem o interesse público ou sindical;

- XVI – repelir o clientelismo, o nepotismo e a promiscuidade entre bens e serviços públicos e privados, agindo de forma justa e imparcial;
- XVII – atuar proativamente por meio de ações que valorizem a imagem do(a) servidor(a) público(a) do TJPA, junto à sociedade, entidades civis e administração pública;
- XVIII – perseguir o padrão de excelência e transparência na gestão dos recursos e bens do sindicato, com uso de tecnologias;
- XIX – criar e fortalecer canais institucionais junto à administração do TJPA e dos poderes Legislativo e Executivo com vistas à obtenção de melhorias nas condições de trabalho dos(as) seus(suas) representados(as) e formalização dos(as) seus(suas) representantes conforme preconiza a legislação;
- XX – manter a transparência da gestão administrativa e financeira de todos os seus recursos, permitindo a ampla participação dos(as) filiados(as) em todas as decisões de cunho social e patrimonial;
- XXI – construir, de forma sistemática e permanente, canais de diálogo com seus(suas) filiados(as), com a população e com organizações integrantes da sociedade civil;
- XXII – pugnar pela valorização permanente da qualidade do serviço público, dos servidores e do papel do Estado na organização da sociedade;
- XXIII – oferecer aos filiados benefícios, serviços, produtos e vantagens;
- XXIV – defender e fomentar a proteção à saúde e à securitização de seus filiados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos(as) Associados(as)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 6º.** Poderão se associar ao SINJEP-PA todos(as) os (as) servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, ativos(as), aposentados(as) e pensionistas, que manifestem interesse em fazer parte da entidade, e que estejam em conformidade com as disposições deste Estatuto.

~~11) Art. 6º. Poderão se associar ao SINJEP-PA todos(as) os (as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, ativos(as), aposentados(as) e pensionistas, que manifestem interesse em fazer parte da entidade, e que estejam em conformidade com as disposições deste Estatuto. (ALTERAÇÃO: Everton Silva)~~

**12) Art. 6º.** Poderão se associar ao SINJEP-PA todos(as) os (as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, efetivos, estatutários não estáveis, exclusivamente comissionados e aposentados(as), que manifestem interesse em fazer parte da entidade, e que estejam em conformidade com as disposições deste Estatuto. **(ALTERAÇÃO: Humberto Cunha).**

**§ 1º Os(as) associados(as) serão classificados nas seguintes categorias:**

**I – associado(a) efetivo(a):** servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Pará, ativo(a) ou aposentado(a), que se filiar voluntariamente ao SINJEP-PA;

II – associado(a) pensionista: pensionista de servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Pará, que se filiar voluntariamente ao SINJEP-PA;

III – associado(a) honorário: pessoa física ou jurídica que, por sua relevante contribuição ao SINJEP-PA ou aos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, seja agraciada com essa categoria, mediante proposição do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e aprovação da Assembleia Geral.

~~13) § 1º Os(as) associados(as) serão classificados nas seguintes categorias:–~~

~~I – associado(a) efetivo(a): servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Pará, ativo(a) ou aposentado(a), que se filiar voluntariamente ao SINJEP-PA;–~~

~~II – associado(a) pensionista: pensionista de servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Pará, que se filiar voluntariamente ao SINJEP-PA;–~~

~~III – associado honorário: pessoa física ou jurídica que, por sua relevante contribuição ao SINJEP-PA ou aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, seja agraciada com essa categoria, mediante proposição do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e aprovação da Assembleia Geral. (SUPRESSÃO: Humberto Cunha)~~

~~14) § 1º. Para ingressar no quadro social, o(a) interessado(a) subscreverá proposta, sendo a condição de filiado(a) adquirida somente depois do recolhimento da primeira mensalidade sindical. (INCLUSÃO: Humberto Cunha)~~

§ 2º Os(as) associados(as) efetivos(as) e pensionistas terão direito a voz e voto nas deliberações da Assembleia Geral e nas eleições para os cargos do SINJEP-PA, observadas as disposições deste Estatuto.

~~15) § 2º. Os(as) associados(as) efetivos(as) e pensionistas terão direito a voz e voto nas deliberações da Assembleia Geral e nas eleições para os cargos do SINJEP-PA, observadas as disposições deste Estatuto. (SUPRESSÃO: Cacilda Pinto)~~

§ 3º Os associados honorários não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e nas eleições para os cargos do SINJEP-PA.

~~16) § 3º Os associados honorários não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e nas eleições para os cargos do SINJEP-PA. (SUPRESSÃO: Cacilda Pinto)~~

**(SINJEP/SINDJU) Art. 7º.** São direitos dos(as) associados(as):

I – participar das atividades e das instâncias deliberativas do SINJEP-PA, conforme previsto neste Estatuto;

II – votar e ser votado(as) para os cargos eletivos do SINJEP-PA, observadas as disposições deste Estatuto e as condições específicas de elegibilidade;

III – usufruir dos benefícios, serviços e convênios oferecidos pelo SINJEP-PA;

IV – solicitar esclarecimentos, informações e apoio do SINJEP-PA no âmbito de suas competências e atribuições;

V – apresentar propostas, sugestões e críticas para o aprimoramento das atividades do SINJEP-PA;

**17) VI – Convocar assembleias, na forma do presente estatuto; (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**18) VII – Utilizar as dependências do sindicato para as atividades previstas no estatuto; (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**19) VIII – Registrar como dependentes aqueles previstos na legislação previdenciária e do Imposto de Renda. (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**20) IX – exigir o cumprimento dos objetivos e das determinações deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais e congressos; (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**21) X – ter acesso a documentos e registros afetos à estrutura do sindicato, além do posicionamento oficial das instâncias diretivas, quando aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação à secretaria do sindicato, salvo motivo justificado; (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**22) Parágrafo Único. Os direitos dos(as) filiados(as) são pessoais e intransferíveis. (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**(SINJEP/SINDJU) Art.8º. O uso da assessoria jurídica do SINJEP-PA pelos associados estará sujeito a uma carência de 3 (três) meses, contados a partir da data de admissão do associado.**

~~**23) Art.8º O uso da assessoria jurídica do SINJEP-PA pelos associados estará sujeito a uma carência de 3 (três) meses, contados a partir da data de admissão do associado. (SUPRESSÃO: Everton Silva/Cacilda Pinto)**~~

~~**Parágrafo único. Caso o associado deseje fazer uso imediato dos serviços da assessoria jurídica, poderá antecipar o pagamento das contribuições referentes aos 3 (três) meses de carência.**~~

~~**24) Parágrafo único. Caso o associado deseje fazer uso imediato dos serviços da assessoria jurídica, poderá antecipar o pagamento das contribuições referentes aos 3 (três) meses de carência. (SUPRESSÃO: Cacilda Pinto)**~~

(SINJEP/SINDJU) Art. 9º. São deveres dos(as) associados(as):

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- 25) I – conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações das assembleias; **(ALTERAÇÃO: Oswaldo Jr.)**
- II – participar das atividades e deliberações promovidas pelo SINJEP-PA;
- 26) II - participar dos eventos, reuniões e assembleias convocadas pelo SINJEP-PA para deliberações de interesse da categoria; **(ALTERAÇÃO: Oswaldo Jr.)**
- III – colaborar com a entidade na consecução de seus objetivos e finalidades;
- 27) III – colaborar com a entidade na consecução de seus objetivos, finalidades e princípios; **(ALTERAÇÃO: Oswaldo Jr.)**
- IV – manter atualizado seu cadastro junto ao SINJEP-PA;
- V – contribuir financeiramente com a entidade, por meio do pagamento das mensalidades e demais contribuições previstas neste Estatuto, conforme valores e prazos estabelecidos em Assembleia Geral.
- 28) V – contribuir financeiramente com a entidade, por meio do pagamento das mensalidades e demais contribuições previstas neste Estatuto e na legislação, conforme valores e prazos estabelecidos em Assembleia Geral. **(ALTERAÇÃO: Oswaldo Jr.)**
- 29) VI – zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do SINJEP-PA, dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedor ou lesiva à entidade. **(INCLUSÃO: Oswaldo Jr.)**
- 30) VII – manifestar-se em nome do SINJEP-PA apenas quando devidamente autorizado(a). **(INCLUSÃO: Oswaldo Jr.)**
- 31) VIII – desempenhar com eficiência, moral, ética e probidade o cargo ou função para o qual seja eleito ou designado na representação da entidade. **(INCLUSÃO: Oswaldo Jr.)**
- 32) IX – acompanhar todas as informações e publicações na página oficial do SINJEP-Pa. **(INCLUSÃO: Oswaldo Jr.)**

**Parágrafo único.** O(a) associado(a) que se encontrar inadimplente com suas obrigações financeiras junto ao SINJEP-PA por 3 (três) meses terá seus direitos estatutários suspensos, permanecendo nesta condição até o completo adimplemento das mensalidades e contribuições devidas.

33) **Parágrafo único.** O(a) associado(a) que se encontrar inadimplente com suas obrigações financeiras junto ao SINJEP-PA por 3 (três) meses **consecutivos** terá seus direitos estatutários suspensos, permanecendo nesta condição até o adimplemento das mensalidades e contribuições devidas. **(ALTERAÇÃO: Oswaldo Jr.)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 10.** O desligamento do(a) associado(a) do SINJEP-PA ocorrerá nas seguintes situações:

I – a pedido do(a) próprio(a) associado(a), mediante comunicação escrita dirigida ao SINJEP-PA;

II – por falecimento;

III – por exclusão, em razão de inadimplência, após atraso superior a 3 (três) meses no pagamento das mensalidades e demais contribuições previstas neste Estatuto;

~~34) III – por exclusão, em razão de inadimplência, após atraso superior a 3 (três) meses no pagamento das mensalidades e demais contribuições previstas neste Estatuto;~~**(SUPRESSÃO: Oswaldo Jr.)**

IV – por exclusão, em razão de ato contrário aos objetivos e princípios do SINJEP-PA, observado o devido processo legal, com garantia do direito de defesa.

V – por exoneração ou demissão do cargo no Tribunal de Justiça do Pará.

§ 1º No caso previsto no inciso III, o(a) associado(a) será notificado(a) e lhe será oportunizado(a) prazo para regularização de 15 (quinze) dias; caso permaneça inadimplente, ocorrerá sua imediata exclusão do quadro de associados(as).

~~35) § 1º No caso previsto no inciso III, o(a) associado(a) será notificado(a) e lhe será oportunizado(a) prazo para regularização de 15 (quinze) dias; caso permaneça inadimplente, ocorrerá sua imediata exclusão do quadro de associados(as).~~**(SUPRESSÃO: Oswaldo Jr.)**

§ 2º A exclusão de associado(a) do quadro da entidade prevista no inciso IV deverá ocorrer mediante proposta do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, aprovada por maioria simples dos seus membros, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral convocada para este fim, na forma prevista neste Estatuto.

~~36) § 2º A exclusão de associado(a) do quadro da entidade prevista no inciso IV deverá ocorrer mediante proposta da Direção Executiva de Gestão Compartilhada, aprovada por maioria simples dos seus membros, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral convocada para este fim, na forma prevista neste Estatuto.~~**(ALTERAÇÃO: Oswaldo Jr.)**

§ 3º O Colegiado ao aprovar proposta de exclusão de associado(a) deverá proceder a sua respectiva notificação para que, querendo, apresente manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Deverá o(a) associado(a) ser notificado(a) da convocação da Assembleia Geral que tratar da sua exclusão com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§ 5º Será facultado ao(a) associado(a), mediante requerimento prévio, fazer a sua defesa oral pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos na Assembleia Geral que trate

de proposta de sua exclusão dos quadros da entidade, podendo ser representado(a) por um(a) advogado(a) ou representante legal de sua escolha, excluída a possibilidade de utilização da assessoria jurídica do sindicato para tal fim.

§ 6º A exclusão não isenta o(a) sindicalizado(a) da quitação de eventuais débitos com o sindicato.

§ 7º Após 5 (cinco) anos da exclusão prevista no inciso IV, o(a) servidor(a) poderá requerer nova filiação, desde que ainda preencha os requisitos previstos neste Estatuto para ser associado(a).

**37) § 7º.** Após 3 (três) anos da exclusão prevista no inciso IV, o(a) servidor(a) poderá requerer nova filiação, desde que ainda preencha os requisitos previstos neste Estatuto para ser associado(a). **(ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 11.** No caso de demissão do cargo em que ainda caiba recurso ou haja pendência de decisão judicial, o(a) associado(a) poderá mediante requerimento expresso manter sua filiação ao SINJEP-PA até que se esgotem as instâncias recursais administrativas e/ou a decisão judicial transite em julgado.

*Parágrafo único.* O(a) associado(a) deverá informar ao SINJEP-PA sobre o andamento do processo e apresentar documentos comprobatórios, quando solicitado, recolher a contribuição mensal considerando seu último vencimento no cargo como base de cálculo, bem como as demais contribuições que venham a ser definidas na forma deste estatuto.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 12.** O(a) associado(a) que for desligado(a) do SINJEP-PA, por qualquer motivo, não terá direito à restituição das contribuições realizadas.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 13.** A readmissão do(a) associado(a) desligado(a) por inadimplência somente ocorrerá mediante o pagamento integral das contribuições em atraso.

~~38) Art. 13. A readmissão do(a) associado(a) desligado(a) por inadimplência somente ocorrerá mediante o pagamento integral das contribuições em atraso.~~  
**(SUPRESSÃO: Humberto Cunha)**

**Parágrafo único.** A readmissão do(a) associado(a) determinará novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados pela entidade, quando existentes.

~~39) Parágrafo único. A readmissão do(a) associado(a) determinará novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados pela entidade, quando existentes.~~  
**(SUPRESSÃO: Humberto Cunha)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 14.** A união com o SINDJU-PA implica as seguintes disposições:

I – os(as) associados(as) do SINDJU-PA gozarão dos mesmos direitos e deveres dos(as) associados(as) do SINJEP-PA, e o desligamento por exclusão previsto nos incisos IV e V do art. 10 terá efeito para ambas as entidades;

II – as entidades fornecerão ficha de filiação conjunta, garantida a possibilidade de filiação a apenas uma das entidades;

**40)** II – as entidades fornecerão ficha de filiação única, cuja receita será repartida entre SINJEP (50%) e SINDJU (50%). **(ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)**

III – as entidades manterão um cadastro único de associados(as), garantindo que os registros e informações sejam atualizados e acessíveis a ambas as entidades.

## CAPÍTULO IV

### Da Organização e Estrutura

**(SINJEP/SINDJU) Art. 15.** A organização e estrutura do SINJEP-PA compreendem os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada;
- III – Conselho Fiscal;

**41)** Art. 15. A organização e estrutura do SINJEP-PA compreendem os seguintes órgãos:

- I – Congresso dos(as) Servidores(as);
- II – Assembleia Geral;
- III – Direção Executiva de Gestão Compartilhada;
- IV – Conselho Fiscal; **(ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)**

**Parágrafo único.** O funcionamento e as competências de cada órgão serão estabelecidos neste Estatuto e em eventuais regimentos internos aprovados pelo Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada.

**42)** Parágrafo único. O funcionamento e as competências de cada órgão serão estabelecidos neste Estatuto e em eventuais regimentos internos aprovados pelos respectivos órgãos. **(ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)**

## SEÇÃO I

**43)** Do Congresso dos(as) Servidores(as) **(INCLUSÃO: Humberto Cunha)**

**44) (SINJEP/SINDJU) Art. 15-A.** O Congresso do SINJEP-PA é soberano em suas resoluções, dentro de suas competências contidas neste Estatuto, devendo ser realizado ordinariamente uma vez a cada 3 (três) anos e, extraordinariamente a qualquer tempo. **(INCLUSÃO: Humberto Cunha)**

**45) (SINJEP/SINDJU) Art, 15-B.** Compete ao Congresso: **(INCLUSÃO: Humberto Cunha)**

I – Realizar o balanço político e financeiro da gestão do SINJEP-PA;

II – Estabelecer diretrizes gerais e deliberar sobre programas de trabalho para gestão do SINJEP-PA;

III – Revisar e reformar as disposições estatutárias;

IV – Disciplinar a mensalidade associativa;

V – Deliberar acerca da proposta de fusão, extinção ou dissolução do SINJEP-PA.

**46) Parágrafo Primeiro** – A pauta do Congresso, bem como os critérios de eleição de delegados(as), serão definidos em Assembleia Geral, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início do referido Congresso, bem como elegerá 3 (três) filiados(as) presentes na Assembleia, que deverão compor, juntamente com a Diretoria Executiva do sindicato, a comissão organizadora do evento. **(INCLUSÃO: Humberto Cunha)**

**47) Parágrafo Segundo** – O regimento interno do Congresso não poderá se contrapor ao estatuto da entidade. **(INCLUSÃO: Humberto Cunha)**

**48) Parágrafo Terceiro** – Os(as) delegados(as) inscritos no Congresso terão direito a apresentar propostas de alterações estatutárias e teses sobre os temas do Congresso, previstos no seu edital de convocação. **(INCLUSÃO: Humberto Cunha)**

**49) Parágrafo Quarto** – Caso a Diretoria Executiva não convoque a assembleia para realização do Congresso no prazo previsto, este poderá ser convocado pelos(as) filiados(as), observadas as regras dispostas neste estatuto. **(INCLUSÃO: Humberto Cunha)**

## SEÇÃO II

### Da Assembleia Geral

**(SINJEP/SINDJU) Art. 16.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINJEP-PA e é composta por todos(as) os(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**50) Art. 16** A Assembleia Geral é órgão de deliberação do SINJEP-PA e é composta por todos(as) os(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários. **(ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 17.** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os(as) membros(as) do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal;

**51) I** – eleger, empossar, afastar e destituir os(as) membros(as) da direção executiva de gestão compartilhada, do conselho fiscal e de representantes do SINJEP-PA junto às entidades de outro nível; **(ALTERAÇÃO: Humberto Cunha)**

II – aprovar e alterar o Estatuto do SINJEP-PA;

**52) II** – aprovar e alterar o Estatuto do SINJEP-PA; **(SUPRESSÃO: Everton Silva/Humberto Cunha)**

III – aprovar a prestação de contas do SINJEP-PA, após parecer do Conselho Fiscal;

**53)** III – apreciar e julgar a prestação de contas da direção executiva de gestão compartilhada, após parecer do conselho fiscal e revisão por contador/ou auditor externo. **(ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

**54)** IV – deliberar acerca da proposta de previsão orçamentária apresentada pela direção executiva compartilhada; **(INCLUSÃO: Laís Trindade)**

IV – deliberar sobre a extinção do SINJEP-PA e a destinação de seu patrimônio;

~~55) IV—deliberar sobre a extinção do SINJEP-PA e a destinação de seu patrimônio;~~  
**(SUPRESSÃO: Everton Silva)**

V – deliberar sobre a filiação ou desfiliação a outras entidades representativas ou de classe;

VI – discutir e aprovar as propostas e reivindicações a serem apresentadas pelas entidades em negociações e instâncias de decisão que afetem os(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Pará.

VII – deliberar sobre questões de conflito ou impasse entre SINJEP-PA e SINDJU-PA, buscando soluções que atendam aos interesses dos servidores do Poder Judiciário do Pará.

~~56) VII—deliberar sobre questões de conflito ou impasse entre SINJEP-PA e SINDJUPA, buscando soluções que atendam aos interesses dos servidores do Poder Judiciário do Pará.~~  
**(SUPRESSÃO: Everton Silva/Laís Trindade)**

VIII – decidir sobre assuntos de interesse do SINJEP-PA que lhe forem submetidos pelo Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

**57)** VIII - decidir sobre assuntos de interesse do SINJEP-PA que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva de Gestão Compartilhada ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados. **(ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

**58)** IX – Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a venda ou doação de bens móveis do SINJEP/PA. **(INCLUSÃO: Laís Trindade)**

**59)** X – Apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da diretoria executiva de gestão compartilhada e do conselho fiscal. **(INCLUSÃO: Laís Trindade)**

**60)** XI – Eleger os(as) delegados(as) representantes do SINJEP/PA junto aos congressos intersindicais ou profissionais; **(INCLUSÃO: Laís Trindade)**

**61)** XII – Decidir sobre os casos omissos neste estatuto. **(INCLUSÃO: Laís Trindade)**

**62)** XIII – Analisar e julgar em última instância os recursos contra as decisões da comissão eleitoral. **(INCLUSÃO: Laís Trindade)**

(SINJEP/SINDJU) Art. 18. A Assembleia Geral será convocada:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para eleição dos(as) membros(as) do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal, e anualmente para aprovação da prestação de contas do SINJEP-PA;

~~63) I – ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para eleição dos(as) membros(as) da Direção Executiva de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal, e semestralmente para analisar e julgar a prestação de contas do SINJEP-PA; (ALTERAÇÃO: Everton Silva)~~

~~64) I – ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para eleição dos(as) membros(as) da Direção Executiva de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal, e anualmente para aprovação da prestação de contas do SINJEP-PA; (ALTERAÇÃO: Laís Trindade)~~

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

~~65) II – extraordinariamente, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva de Gestão Compartilhada ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as). (ALTERAÇÃO: Laís Trindade)~~

~~Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante edital afixado na sede do SINJEP-PA, publicação em veículo de comunicação oficial da entidade e, sempre que possível, por meio eletrônico, informando a data, hora, local e pauta da reunião.~~

~~66) Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital afixado na sede do SINJEP-PA, publicação em veículo de comunicação oficial da entidade e, sempre que possível, por meio eletrônico, informando a data, hora, local e pauta da reunião. (ALTERAÇÃO: Laís Trindade)~~

(SINJEP/SINDJU) Art. 19. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados(as) e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados(as) presentes.

~~Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos(as) associados(as) presentes, exceto nos casos de alteração do Estatuto e dissolução do SINJEP-PA, que exigirão o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.~~

~~67) Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos(as) associados presentes(as) (ALTERAÇÃO: Everton Silva/Laís Trindade)~~

**(SINJEP/SINDJU) Art. 20.** A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral do SINJEP-PA ou, na sua ausência, por um membro do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada designado pelos presentes.

**68) Art. 20.** A Assembleia Geral elegerá seu presidente e seu(sua) secretário(a) no ato de sua instalação, exceto nas eleições sindicais, quando deverá ser presidida por um(a) membro(a) da comissão eleitoral; **(ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 21.** A Assembleia Geral poderá estabelecer comissões ou grupos de trabalho temporários para tratar de temas específicos, os quais deverão apresentar relatórios ou pareceres para subsidiar as deliberações da Assembleia Geral.

*Parágrafo único.* As comissões ou grupos de trabalho temporários serão compostos por associados(as) designados(as) pela Assembleia Geral, e sua duração e objetivos deverão ser definidos no ato de sua criação.

### SEÇÃO III

#### Do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada

**69) Da Direção Executiva de Gestão Compartilhada.(ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 22.** O Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada é o órgão executivo do SINJEP-PA, responsável pela gestão e coordenação das atividades da entidade, e é composto por 13 (treze) membros distribuídos em 9 (nove) Coordenadorias.

~~**70) Art. 22.** O Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada é o órgão executivo do SINJEPPA, responsável pela gestão e coordenação das atividades da entidade, e é composto por 14 (treze) membros distribuídos em 9 (coordenadorias) Coordenadorias e 5 (cinco) suplências.(ALTERAÇÃO: Everton Silva)~~

**71) Art. 22.** A direção executiva de gestão compartilhada é o órgão executivo do SINJEP-PA, responsável pela gestão e coordenação das atividades da entidade, e é composto por 19 (vinte) membros distribuídos em 14 (quatorze) diretorias e 5 (cinco) suplências. **(ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

*Parágrafo único.* Em caso de vacância de qualquer membro do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, este poderá indicar, entre os associados que preencham os critérios de elegibilidade previstos neste estatuto, um suplente para ocupar a vaga, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

~~**72) Parágrafo único.** Em caso de vacância de qualquer membro do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, este poderá indicar, entre os associados que preencham os critérios de elegibilidade previstos neste estatuto, um suplente para ocupar a vaga, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.(SUPRESSÃO: Laís Trindade)~~

**(SINJEP/SINDJU) Art. 23.** Compete ao Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada:

**73)** *Art. 23. Compete à Direção Executiva de Gestão Compartilhada: (ALTERAÇÃO: Laís Trindade)*

I – elaborar e executar o plano de ação e a prestação de contas do SINJEP-PA, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

II – indicar membro(a) para representar o SINJEP-PA perante os órgãos públicos e privados e em suas relações com outras entidades;

III – coordenar e integrar as atividades das diferentes Coordenadorias, garantindo que trabalhem de forma eficiente e harmoniosa para atingir os objetivos e metas estabelecidos;

**74)** III – coordenar e integrar as atividades das diferentes diretorias, garantindo que trabalhem de forma eficiente e harmoniosa para atingir os objetivos e metas estabelecidos; (ALTERAÇÃO: Laís Trindade)

IV – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções no SINJEP-PA, observadas as disposições estatutárias e a legislação aplicável;

**75)** IV - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções de trabalhadores(as) do SINJEP-PA, observadas as disposições estatutárias e a legislação aplicável; (ALTERAÇÃO: Laís Trindade)

V – convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Representantes, conforme as disposições deste Estatuto;

VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

**76)** VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias. (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)

VII – aprovar e supervisionar a atuação dos Núcleos Temáticos;

VIII – deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**77)** IX – deliberar por maioria acerca dos(as) diretores(as) que serão liberados(as) de suas funções para desempenho de mandato classista, assim como pelo retorno às suas atividades no TJPA. (INCLUSÃO: Everton Silva/Cacilda Pinto)

**78)** X – as despesas decorrentes da atividade sindical previamente deliberadas e autorizadas pela diretoria poderão, a pedido, ser reembolsadas mediante comprovação de gastos. (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)

**79)** XI - fixar em conjunto com as demais instâncias do sindicato as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida; (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)

**(SINJEP/SINDJU) Art.24.** O Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador Geral ou da maioria absoluta de seus membros.

~~80) Art.24. O Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por **semana** e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador Geral ou da maioria absoluta de seus membros. (ALTERAÇÃO: Everton Silva)~~

**81)** Art.24. A Diretoria Executiva de Gestão Compartilhada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por **semana** e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador Geral ou da maioria absoluta de seus membros, com quórum de metade mais um dos diretores titulares. (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)

**Parágrafo único.** As decisões do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada serão tomadas por maioria simples dos votos dos(as) membros(as) presentes, cabendo ao(à) Coordenador(a) Geral o voto de qualidade em caso de empate.

**82)** Parágrafo único. As decisões do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada serão tomadas por maioria simples dos votos dos(as) membros(as) presentes. (ALTERAÇÃO: Everton Silva)

**83)** Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva de Gestão Compartilhada serão tomadas por maioria simples dos votos dos(as) membros(as) presentes. (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)

**(SINJEP/SINDJU) Art. 25.** O Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada será composto pelas seguintes Coordenadorias:

**84)** Art. 25. A Diretoria Executiva de Gestão Compartilhada será composta pelas seguintes diretorias: (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)

I – Presidente – 1 membro(a)

II – Vice-presidente – 1 membro(a)

III - Secretário Geral – 1 membro(a)

IV - Diretoria Administrativa e de Gestão – 1 membro(a)

V - Diretoria Financeira – 1 membro(a)

VI - Diretoria Jurídica – 1 membro(a)

VII - Diretoria de Comunicação – 1 membro(a)

VIII - Diretoria de Saúde, Meio-Ambiente e Segurança no Trabalho – 1 membro(a)

IX -Diretoria de Formação Política e Sindical – 1 membro(a)

X - Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer – 1 membro(a)

XI - Diretoria de Aposentados – 1 membro(a)

XII - Diretoria de Equidade de Gênero – 1 membro(a)

XIII - Diretoria de Antidiscriminação – 1 membro(a)

XIV - Diretoria de Acolhimento e apoio à base – 1 membro(a)

XV – Suplentes – 5 membros(as)

I – Coordenadoria Geral, composta por 1 (um) membro, com as seguintes atribuições:

**85) I- Compete ao Presidente e, em sua ausência, ao Vice-Presidente (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

a) representar o SINJEP-PA perante órgãos públicos, entidades privadas e em juízo;

b) convocar e presidir as reuniões do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e da Assembleia Geral;

**86) b) convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva de Gestão Compartilhada. (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

c) coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do planejamento estratégico da entidade, em conjunto com as demais Coordenadorias e órgãos da organização, visando ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

~~87) c) coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do planejamento estratégico da entidade, em conjunto com as demais Coordenadorias e órgãos da organização, visando ao cumprimento dos objetivos, metas e diretrizes estabelecidos no Congresso dos Servidores; (SUPRESSÃO: Cacilda Pinto)~~

d) zelar pelo cumprimento das deliberações do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, da Assembleia Geral e dos demais órgãos;

e) assinar, juntamente com um dos membros da Coordenadoria Administrativa e Financeira, documentos de natureza financeira;

**88) e) assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria Financeira, documentos de natureza financeira; (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

f) exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral.

**89) f) exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou determinadas pelo CONGRESSO DOS(AS) SERVIDORES(AS) ou pela Assembleia Geral. (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

II – Secretaria Geral, composta por 1 (um) membro, com as seguintes atribuições:

**90) II - Compete à Secretaria Geral: (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

a) auxiliar o Coordenador Geral na condução das atividades do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada;

b) organizar e manter os registros das reuniões, decisões e documentos do Órgão Colegiado;

- c) coordenar a comunicação interna entre as Coordenadorias, garantindo a fluidez das informações e a colaboração entre os membros;

**91)** ~~c) coordenar a comunicação interna entre as Coordenadorias, garantindo a fluidez das informações e a colaboração entre os membros;~~ **(SUPRESSÃO: Cacilda Pinto)**

- d) representar o Órgão Colegiado em eventos e reuniões, quando designado pelo Coordenador Geral

**92)** d) representar o SINJEP-PA em eventos e reuniões, quando designado pelo diretoria executiva. **(ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

- e) colaborar na elaboração e revisão de documentos, editais, notas e ofícios expedidos pelo Órgão Colegiado;

- f) exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral.

**93)** g) Recepcionar e guardar as fichas de filiação, elaborar relatório periódico de filiação. **(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**III – Coordenadoria Administrativa e Financeira, composta por 2 (dois) membros, com as seguintes atribuições:**

**94)** III - Compete à Diretoria Financeira: **(ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

- a) gerir as finanças e o patrimônio do SINJEP-PA;  
b) elaborar e apresentar propostas orçamentárias e relatórios financeiros;  
c) assinar, juntamente com o Coordenador Geral, documentos de natureza financeira;  
d) zelar pela arrecadação e aplicação dos recursos financeiros, garantindo a transparência e a prestação de contas;

**95)** e) publicar aos(às) filiados (as) o demonstrativo mensal de receitas e despesas, no sítio eletrônico do sindicato. **(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**96)** f) apresentar trimestralmente à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal, relatório sobre a situação financeira do sindicato, os demonstrativos mensais de receita e despesa bem como do funcionamento da administração da entidade. **(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

- g) exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral.

**97)** III-A - Compete à Diretoria Administrativa: **(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**98)** e) coordenar e supervisionar as atividades administrativas da entidade; **(ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

**99)** b) Coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do planejamento estratégico da entidade, em conjunto com as demais coordenadorias e órgãos da organização, visando ao cumprimento dos objetivos, metas e diretrizes estabelecidos no Congresso dos Servidores; **(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**100)** c) Coordenar a comunicação interna entre as Coordenadorias, garantindo a fluidez das informações e a colaboração entre os membros; **(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**101)** d) Organizar estrutura organo-funcional; **(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**102)** e) gerenciar os recursos humanos; **(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

**103)** f) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e para o funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada; **(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

IV – Coordenadoria Jurídica, composta por 2 (dois) membros, com as seguintes atribuições:

- a) prestar assessoria jurídica ao SINJEP-PA e aos seus associados, conforme previsto no Estatuto;
- b) indicar advogado(a) para patrocinar o SINJEP-PA e seus associados em processos judiciais ou administrativos, quando necessário;
- c) acompanhar o andamento de processos judiciais e administrativos de interesse do SINJEP-PA e de seus associados;
- d) coordenar a elaboração de pareceres e estudos jurídicos sobre temas de interesse da categoria;
- e) orientar as demais Coordenadorias e órgãos da entidade em questões jurídicas, visando garantir a legalidade e a legitimidade das ações do SINJEP-PA;
- f) exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral.

V – Coordenadoria de Comunicação, composta por 2 (dois) membros, com as seguintes atribuições:

- a) **coordenar o planejamento e execução das políticas de comunicação do SINJEP-PA**

**104)** a) coordenar o planejamento e execução das políticas de comunicação do SINJEP-PA de acordo com as deliberações da diretoria executiva. **(ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

- b) gerir e atualizar os canais de comunicação da entidade, como site, redes sociais, e-mail e outros meios;
- c) produzir e divulgar conteúdo informativo e educativo para os associados e a sociedade em geral;
- d) promover a interação entre o SINJEP-PA e os meios de comunicação;
- e) organizar e coordenar campanhas de comunicação de interesse da categoria;

f) exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral.

**105) g) Indicar a contratação de empresas de comunicação, publicidade e pesquisa. (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

VI – Coordenadoria de Saúde e Segurança no Trabalho, composta por 2 (dois) membros, com as seguintes atribuições:

- a) promover ações de prevenção e promoção da saúde e segurança dos servidores do Poder Judiciário;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de trabalho dos servidores, denunciando irregularidades e propondo melhorias;
- c) organizar campanhas e eventos para a conscientização dos servidores sobre temas relacionados à saúde e segurança no trabalho;
- d) estabelecer parcerias com instituições especializadas para oferecer suporte técnico e científico às ações da Coordenadoria;
- e) representar o SINJEP-PA em comissões, grupos de trabalho e fóruns relacionados à saúde e segurança no trabalho;
- f) exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral.

**105) g) representar ou indicar representante do SINJEP, preferencialmente filiado(a), em comissões, grupos de trabalho e fóruns relacionados à saúde e segurança no trabalho; (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

VII – Coordenadoria de Formação Política e Sindical, composta por 1 (um) membro, com as seguintes atribuições:

**106) ~~VII – Coordenadoria de Formação Política e Sindical, composta por 2 (dois) membros(as), com as seguintes atribuições: (ALTERAÇÃO: Everton Silva)~~**

- a) planejar e promover ações de formação política e sindical para os associados;
- b) organizar eventos, cursos, palestras e debates sobre temas relevantes para a categoria;
- c) estabelecer parcerias com instituições de ensino e outras entidades para a promoção de atividades educativas e formativas;
- d) estimular a reflexão crítica e a participação política dos associados;
- e) coordenar projetos e pesquisas relacionados à formação política e sindical;
- f) exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral.

**107) g) produzir conteúdo formativo e educativo para os associados (INCLUSÃO: Oswaldo Jr)**

VIII – Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer, composta por 1 2 (um) membro, com as seguintes atribuições:

- a) planejar e promover atividades culturais, esportivas e de lazer para os associados e suas famílias;
- b) estabelecer parcerias com instituições culturais, esportivas e de lazer para a realização de eventos e atividades;

- c) organizar eventos e campeonatos esportivos, bem como atividades culturais e de lazer para os associados;
- d) incentivar a participação dos associados em atividades culturais, esportivas e de lazer, visando à integração e bem-estar dos servidores;
- e) representar o SINJEP-PA em eventos e fóruns relacionados à cultura, esporte e lazer;
- f) exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral;

**107) g) representar ou indicar representante do SINJEP, preferencialmente filiado(a), em eventos e fóruns relacionados à cultura, esporte e lazer; (INCLUSÃO: Oswaldo Jr)**

IX – Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas, composta por 1 (um) membro, com as seguintes atribuições:

- a) defender os interesses e direitos dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Judiciário;

~~108) a) defender os interesses e direitos dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Judiciário; (SUPRESSÃO: Oswaldo Jr)~~

- b) promover atividades específicas voltadas para a integração e bem-estar dos servidores aposentados e pensionistas;
- c) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção de ações de interesse dos servidores aposentados e pensionistas;
- d) representar os servidores aposentados e pensionistas do Poder Judiciário junto ao SINJEP-PA e outras entidades;

~~109) d) representar os servidores aposentados e pensionistas do Poder Judiciário junto ao SINJEP-PA e outras entidades; (SUPRESSÃO: Oswaldo Jr)~~

- e) fomentar a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do SINJEP-PA;
- f) exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral.

**110) g) Resgatar e preservar a história e a memória do servidores e das entidades sindicais. (INCLUSÃO: Oswaldo Jr)**

*Parágrafo único.* Será admitido o remanejamento e redistribuição interna de membros das Coordenadorias, desde que haja a anuência dos interessados e a concordância da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada.

**111) §2º.** As despesas decorrentes da atividade sindical previamente deliberadas e autorizadas pela diretoria poderão, a pedido, ser reembolsadas mediante comprovação de gastos. **(INCLUSÃO: Oswaldo Jr)**

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**(SINJEP/SINDJU) Art. 26.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar as atividades financeiras e contábeis do SINJEP-PA, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada.

**112) Art. 26.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar as atividades financeiras e contábeis do SINJEP-PA, sendo composto por 3 (três) membros(as) efetivos(as) e 3 (três) suplentes, eleitos(as) pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada. **(ALTERAÇÃO: Everton Silva/Oswaldo Jr)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros, registros e documentos contábeis do SINJEP-PA, bem como os atos de gestão financeira praticados pelos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada;

II – emitir pareceres sobre o balanço anual e a prestação de contas do SINJEP-PA, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e a execução do orçamento do SINJEP-PA, informando à Assembleia Geral e ao Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada eventuais irregularidades ou desvios;

IV – solicitar esclarecimentos e informações aos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, sempre que julgar necessário, sobre a gestão financeira e contábil do SINJEP-PA;

V – propor à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 28.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da maioria absoluta de seus membros.

**113) Art. 28.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da maioria simples de seus membros. **(ALTERAÇÃO: Oswaldo Jr)**

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

**114) Parágrafo único.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros. **(ALTERAÇÃO: Oswaldo Jr)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 29.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargo no Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada ou na administração de qualquer entidade vinculada ao SINJEP-PA durante o exercício de seu mandato.

## CAPÍTULO V

### Do Processo Eleitoral

**(SINJEP/SINDJU) Art. 30.** A eleição dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal será realizada em processo eleitoral único, com chapas formadas pelos mesmos candidatos para SINJEP-PA e SINDJU-PA, participando da votação os associados de ambas as entidades com igualdade de voto.

**115) Art. 30.** A eleição dos membros da diretoria executiva de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal será realizada em processo eleitoral único, com chapas formadas pelos mesmos candidatos para SINJEP-PA e SINDJU-PA, participando da votação os associados de ambas as entidades com igualdade de voto. **(ALTERAÇÃO: Oswaldo Jr)**

*Parágrafo único.* O processo eleitoral para a escolha dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal será realizado a cada 3 (três) anos, mediante voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que cumpram os seguintes requisitos:

- I – estar filiado há pelo menos 3 (três) meses;
- II – estar adimplente até 15 (quinze) dias antes da data da votação.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 31.** A condução do processo eleitoral será de responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, eleita pela Assembleia Geral ou indicada pelo Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada *ad referendum* da Assembleia Geral.

**116) Art. 31.** ~~A condução do processo eleitoral será de responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, eleita pela Assembleia Geral~~ **(ALTERAÇÃO: Everton Silva)**

**117) Art. 31.** A condução do processo eleitoral será de responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **(ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá garantir a lisura, a transparência e a imparcialidade do processo eleitoral, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e do regimento eleitoral.

§ 2º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os membros do Conselho Fiscal e do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá elaborar o regimento eleitoral que contemplará, no mínimo, as disposições sobre a inscrição de chapas, a votação, a apuração, a proclamação dos resultados e os recursos.

**(SINJEP/SINDJU) Art.32.** O pleito ocorrerá 15 (quinze) dias antes do fim do mandato do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal, caso não seja dia útil, ocorrerá no próximo dia útil.

**118) Art. 32.** O pleito ocorrerá 30 (trinta) dias antes do fim do mandato do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal, caso não seja dia útil, ocorrerá no próximo dia útil. **(ALTERAÇÃO: Everton Silva/Laís Trindade)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 33.** A convocação das eleições será feita pelo Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização do pleito, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Pará e divulgado nos meios de comunicação do SINJEP-PA.

§ 1º O edital de convocação deverá conter, no mínimo, a data, o horário e o local da votação.

§ 2º O Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada deverá garantir a ampla divulgação das eleições e a participação democrática dos associados no processo eleitoral.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 34.** A inscrição das chapas deverá ser realizada perante a Comissão Eleitoral, no prazo e forma estabelecidos no regimento eleitoral.

**Parágrafo único.** Do requerimento de inscrição de chapa deverá constar no mínimo o nome, cargo e lotação dos(as) candidatos(as), os quais deverão contar com, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação ao SINJEP-PA e/ou SINDJU-PA, além de cumprir todos os requisitos para o exercício do voto.

**119) Parágrafo único.** Do requerimento de inscrição de chapa deverá constar no mínimo o nome, cargo e lotação dos(as) candidatos(as), os quais deverão contar com, no mínimo, 3 (três) meses de filiação ao SINJEP-PA ou SINDJU-PA, além de cumprir todos os requisitos para o exercício do voto. **(ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

**120) § 2º.** É vedada a candidatura de membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal para o exercício do terceiro mandato consecutivo, independente do cargo que ocupe. **(INCLUSÃO: Laís Trindade)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 35.** A posse dos membros eleitos do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada e do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil após o fim do mandato da gestão que se encerra, em cerimônia solene organizada e presidida pela Comissão Eleitoral.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 36.** Serão admitidos recursos das decisões da Comissão Eleitoral, nos termos do regimento eleitoral.

**Parágrafo único.** Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Eleitoral que decidirá em única instância.

~~**121) Os recursos serão analisados e julgados pela assembleia geral em última instância.**~~ **(ALTERAÇÃO: Everton Silva)**

**122) Parágrafo único.** Os recursos serão analisados e julgados pela comissão eleitoral em primeira instância e pela assembleia geral em última instância. **(ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

**(SINJEP/SINDJU) Art.37.** Os casos omissos no presente Estatuto e no regimento eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em única instância.

## CAPÍTULO VI

### Da Perda do Mandato

**(SINJEP/SINDJU) Art. 38.** Os membros das Coordenadorias ou Conselho Fiscal poderão ser destituídos e ter seus mandatos cassados por justa causa, nos seguintes casos:

- I – fraude;
- II – dilapidação do patrimônio social;
- III – grave violação aos seus deveres funcionais;
- IV – grave violação aos termos deste Estatuto;
- V – **provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia anuência da Assembleia Geral;**

**123) V - estimular o desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia anuência da Assembleia Geral; (ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

- VI – praticar ato contrário aos princípios e finalidades do movimento sindical;
- VII – abandonar a sua função;
- VIII – exclusão do quadro de associados.

§1º A destituição e cassação do mandato deverá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, observado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º Deverá ser oportunizada ao membro o contraditório e ampla defesa, devendo haver notificação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembleia Geral, para que, querendo apresente manifestação escrita ou oral, a ser aduzida antes do momento da votação.

§3º Considera-se abandono de função quando um membro de uma das Coordenadorias ou do Conselho Fiscal deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a um total de 5 (cinco) reuniões do órgão do qual é membro, em um período de 12 (doze) meses.

§4º Na hipótese do inciso VIII do art. 38, a perda do mandato será imediata, não havendo possibilidade de recurso.

**§5º A declaração da perda do mandato somente ocorrerá após a decisão da Assembleia Geral, entretanto, a partir da convocação da Assembleia suspende-se imediatamente a execução das atividades do acusado perante o Sindicato.**

**124) §5º A declaração da perda do mandato somente ocorrerá após a decisão da Assembleia Geral, entretanto, a partir da convocação da Assembleia se suspende imediatamente a execução das atividades do(a) diretor(a) perante o Sindicato. (ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

§6º A perda do mandato acarreta a impossibilidade de nova candidatura pelo prazo de 10 (dez) anos.

**125) §6º A perda do mandato acarreta a impossibilidade de nova candidatura pelo prazo de 6 (seis) anos. (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

## CAPÍTULO VII

### Da Gestão Financeira e Patrimonial

**(SINJEP/SINDJU) Art. 39.** A gestão financeira e patrimonial do SINJEP-PA será realizada de forma transparente e responsável, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 40.** Constituem recursos financeiros do SINJEP-PA:

I – as contribuições mensais dos associados, no valor de 1,35% dos seus vencimentos base.

**126)** I - as contribuições mensais dos associados, no valor de 1,35% dos seus vencimentos base, enquanto que as dos aposentados no valor de 0,70% dos seus vencimentos base. **(ALTERAÇÃO: Laís Trindade)**

II– as receitas provenientes de eventos, convênios, parcerias e outras atividades promovidas pela entidade;

III – as doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

IV – os rendimentos obtidos com a aplicação de recursos financeiros disponíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

V– outros recursos que vierem a ser obtidos pela entidade, desde que compatíveis com a sua natureza e finalidade.

**127)** VI – receitas provenientes de aluguel e alienação de móveis e imóveis. **(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

§ 1º No caso de servidores associados a ambas as entidades, SINJEP-PA e SINDJUPA, a contribuição mensal será única, dividida igualmente entre ambas as entidades.

§ 2º A divisão igualitária das contribuições mensais entre as entidades será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos em conjunto por ambas as organizações.

§ 3º O SINJEP-PA e o SINDJU-PA poderão compartilhar recursos financeiros, humanos e materiais entre si, com o propósito expresso de alcançar objetivos comuns, promover a defesa dos interesses de seus associados e garantir direitos e benefícios.

**128)** § 3º O SINJEP-PA e o SINDJU-PA deverão compartilhar recursos financeiros, humanos e materiais entre si, com o propósito expresso de alcançar objetivos comuns, promover a defesa dos interesses de seus associados e garantir direitos e benefícios. **(ALTERAÇÃO: Everton Silva)**

**(SINJEP/SINDJU) Art. 41.** O patrimônio do SINJEP-PA será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que vierem a ser adquiridos em seu nome, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 42.** A administração financeira e patrimonial será de responsabilidade da Coordenadoria Administrativa e Financeira, observadas as disposições estatutárias e as diretrizes fixadas pelo Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada.

**129) Art. 42.** A administração financeira e patrimonial será de responsabilidade da Diretoria Financeira, observadas as disposições estatutárias e as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva de Gestão Compartilhada. **(ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

§ 1º A Coordenadoria Administrativa e Financeira deverá elaborar a prestação de contas da entidade.

§ 2º A prestação de contas deverá conter, no mínimo, informações sobre a execução orçamentária, as demonstrações financeiras, a aplicação dos recursos e a situação patrimonial da entidade, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 43.** O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINJEP-PA, zelando pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e estatutárias.

*Parágrafo único.* O Conselho Fiscal deverá emitir pareceres a prestação de contas da entidade, observados os prazos e as condições estabelecidas no Estatuto.

**(SINJEP/SINDJU) Art. 44.** A alienação, a oneração ou a aquisição de bens imóveis pelo SINJEP-PA somente serão realizadas mediante autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CAPÍTULO VIII

### Das Alterações Estatutárias e Dissolução da Entidade

**(SINJEP/SINDJU) Art. 45.** O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta apresentada à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

~~**130) Art. 45.** O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta apresentada ao Congresso dos(as) Servidores(as), especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.~~

**131) Art. 45.** O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta apresentada ao Congresso dos(as) Servidores(as), com aprovação de 2/3 dos(as) delegados(as). **(ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)**

§ 1º A convocação da Assembleia Geral para a alteração estatutária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital de convocação publicado em meio oficial de comunicação da entidade, que deverá conter a pauta da assembleia e as principais alterações propostas.

**132)** §1º. *A convocação do Congresso dos(as) Servidores(as) para a alteração estatutária deverá ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante edital de convocação publicado em meio oficial de comunicação da entidade, que deverá conter a pauta da assembleia e as principais alterações propostas.*

~~**133)** § 1º A convocação da Assembleia Geral para a alteração estatutária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital de convocação publicado em meio oficial de comunicação da entidade, que deverá conter a pauta da assembleia e as principais alterações propostas. (SUPRESSÃO: Cacilda Pinto)~~

§ 2º A alteração do Estatuto somente será aprovada pela Assembleia Geral com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, observado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**134)** §2º A alteração do Estatuto somente será aprovada pelo Congresso dos(as) Servidores(as) com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes ao congresso, observado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

~~**135)** § 2º A alteração do Estatuto somente será aprovada pela Assembleia Geral com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, observado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. (SUPRESSÃO: Cacilda Pinto)~~

**Art. 46.** A dissolução do SINJEP-PA somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**136)** Art. 46. A dissolução do SINJEP-PA somente poderá ser decidida pelo Congresso dos(as) Servidores(as), especialmente convocado para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. (ALTERAÇÃO: Everton Silva)

**137)** Art. 46. *A dissolução do SINJEP-PA somente poderá ser decidida pelo Congresso dos(as) Servidores(as), com aprovação de 2/3 dos(as) delegados(as).* (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto)

§ 1º A convocação da Assembleia Geral para a dissolução da entidade deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital de convocação publicado em meio oficial de comunicação da entidade, que deverá conter a pauta da assembleia e a justificativa da proposta de dissolução.

**138)** *A convocação do Congresso dos(as) Servidores(as) para a dissolução da entidade deverá ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante edital de convocação publicado em meio oficial de comunicação da entidade, que deverá conter a pauta da assembleia e a justificativa da proposta de dissolução.* (ALTERAÇÃO: Everton Silva)

~~139) § 1º A convocação da Assembleia Geral para a dissolução da entidade deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital de convocação publicado em meio oficial de comunicação da entidade, que deverá conter a pauta da assembleia e a justificativa da proposta de dissolução. (SUPRESSÃO: Cacilda Pinto)~~

§ 2º Em caso de dissolução do SINJEP-PA, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere ou a uma instituição de caridade, conforme decisão da Assembleia Geral.

140) §2º. Em caso de dissolução do SINJEP-PA, caberá aos delegados reunidos no Congresso dos(as) Servidores(as) definir a destinação do seu patrimônio. (ALTERAÇÃO: Everton Silva/Cacilda Pinto)

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais e Transitórias

(SINJEP/SINDJU) Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada, *ad referendum* da Assembleia Geral.

141) Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de forma provisória, com quórum de 2/3 dos presentes, sendo submetido às deliberações dos delegados no CONGRESSO subsequente. (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto/Oswaldo Jr)

(SINJEP/SINDJU) Art. 48. As disposições estatutárias relativas à união com o SINDJU-PA só terão efeito após a realização das eleições conjuntas e posse do novo corpo diretivo, as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da aprovação deste Estatuto e serão organizadas por comissão eleitoral escolhida conjuntamente pelas diretorias executivas das entidades.

142) Art. 48. As disposições estatutárias relativas à união com o SINDJU-PA só terão efeito após a realização das eleições conjuntas e posse do novo corpo diretivo, as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da aprovação deste Estatuto e serão organizadas por comissão eleitoral eleita em assembleia geral. (ALTERAÇÃO: Cacilda Pinto/Oswaldo Jr)

143) Art. 48-A: Em até 60 (sessenta) dias após a posse do novo corpo diretivo, serão realizadas auditorias financeiras e contábeis externas no SINJEP/PA e SINDJU. (INCLUSÃO: Cacilda Pinto)

~~144) Art. 48 A: Em até 60 dias após a entrada em vigor das disposições estatutárias relativas à união, serão realizadas auditorias financeiras e contábeis externas no SINDJU e SINJEP. (INCLUSÃO: Everton Silva)~~

**(SINJEP/SINDJU) Art. 49.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal em exercício na data da aprovação deste Estatuto permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos membros eleitos na primeira eleição conjunta realizada.

**(SINJEP/SINDJU) Art.50.** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, entretanto, fica a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em exercício regidos pelas normativas do estatuto anterior, até a posse dos membros do Órgão Colegiado de Gestão Compartilhada.

**145) (SINJEP/SINDJU) Art. 51.** A eleição da primeira diretoria executiva de gestão compartilhada e do conselho fiscal considerará, excepcionalmente, como regra de elegibilidade ativa, 30 dias de filiação, e elegibilidade passiva, 3 meses de filiação.  
**(INCLUSÃO: Cacilda Pinto)**

MINUTA